



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI N° 203, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a ocupação territorial mediante parcelamento, em área específica no perímetro urbano do Município de Mário Campos.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na área territorial do perímetro urbano expandido nos pontos P.6 (seis), P.7 (sete), P.8 (oito), P.9 (nove) e P.10 (dez), de que trata a Lei n.º 196, de 16 de Abril de 2002, será considerada ZONA ESPECIAL para fins da sua ocupação mediante parcelamento.

Art. 2º Na área referida no artigo anterior, somente serão aprovados parcelamentos com unidades de dimensões superiores a 1000 m² (mil metros quadrados), e índice de aproveitamento máximo de 30 % (trinta por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 06 de junho de 2002.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal